



EQUATORIAL ENERGIA S.A.
CNPJ/MF nº 03.220.438/0001-73
NIRE 2130000938-8
Companhia Aberta

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 29 DE NOVEMBRO DE 2017**

1. DATA, LOCAL E HORA: Aos 29 dias do mês de novembro de 2017, às 10 horas, na filial da Equatorial Energia S.A., localizada em Brasília/DF, no Setor SHS, S/N, Bairro Asa Sul, Quadra 06, Conjunto A, Bloco C, salas 702 a 708, Edifício Business Center Tower, CEP 70.322-915 (“Companhia”).

2. CONVOCAÇÃO: Convocação através de correio eletrônico a todos os membros do Conselho de Administração da Companhia (“Conselho”).

3. QUORUM DE PRESENÇA: Presentes os seguintes membros do Conselho: Firmino Ferreira Sampaio Neto, Carlos Augusto Leone Piani, Eduardo Saggiaro, Guilherme Mexias Aché, Marcelo Souza Monteiro, Luis Henrique de Moura Gonçalves, e José Jorge de Vasconcelos Lima.

4. MESA: Presidente: Firmino Ferreira Sampaio Neto; Secretário: Windsor Silva Santos Júnior.

5. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

(i) Autorização para realização da 1ª (primeira) emissão de notas promissórias comerciais da Companhia, em série única, (“Emissão” e “Notas Comerciais”, respectivamente), no montante total de até R\$ 310.000.000,00 (trezentos e dez milhões de reais), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 566, de 31 de julho de 2015 (“Instrução CVM 566”), para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta Restrita”);

(ii) Autorização à diretoria da Companhia para praticar todo e qualquer ato, celebrar quaisquer contratos e/ou instrumentos necessários à realização da Emissão e da Oferta Restrita, incluindo, sem limitação: **(a)** discutir, negociar e definir os termos e condições das Notas Comerciais, bem como assinar as respectivas Cártulas e demais documentos necessários para a realização da Emissão; **(b)** contratar instituições financeiras

devidamente habilitadas para serem responsáveis pela prestação dos serviços de banco mandatário e custodiante de guarda física das Notas Comerciais, assim como pela coordenação e intermediação da Oferta Restrita, sob o regime de melhores esforços de colocação, bem como o agente fiduciário e a B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão – Segmento CETIP UTVM (“B3”); e **(c)** contratar quaisquer outros prestadores de serviços necessários à Emissão, à Oferta Restrita e/ou às Notas Comerciais; e

(iii) Ratificação de todos e quaisquer atos até então adotados pela Diretoria da Companhia para a implementação da Oferta Restrita.

5. DELIBERAÇÕES: Após exame e discussão da matéria constante da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração decidiram, por unanimidade de votos e sem ressalvas:

(i) nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 566 e do artigo 17, inciso “(q)”, do estatuto social da Companhia, a realização da Emissão e da Oferta Restrita, que terão as seguintes características e condições principais:

(a) Número de Séries: A Emissão será realizada em série única;

(b) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de R\$310.000.000,00 (trezentos e dez milhões de reais) (“Valor Total da Emissão”);

(c) Valor Nominal Unitário: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais será de R\$3.875.000,00 (três milhões e oitocentos e setenta e cinco mil reais) na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”);

(d) Quantidade de Notas Comerciais: Serão emitidas 80 (oitenta) Notas Comerciais;

(e) Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Notas Comerciais será a data de sua efetiva subscrição e integralização (“Data de Emissão”), conforme prevista nas cédulas das Notas Comerciais (“Cédulas”);

(f) Destinação de Recursos: Os recursos líquidos captados mediante a colocação das Notas Comerciais serão utilizados para a realização de investimentos pela Companhia no setor de transmissão de energia elétrica em até 200 (duzentos) dias a contar da data de integralização;

(g) Forma e Circulação: As Notas Comerciais serão emitidas sob a forma cartular e ficarão depositadas junto a instituição custodiante contratada para prestação de serviço de custodiante da guarda física das Notas Comerciais (“Custodiante”). As Notas

Comerciais circularão por endosso em preto, sem garantia, de mera transferência de titularidade. Enquanto objeto de depósito centralizado na B3, a circulação das Notas Comerciais se operará pelos registros escriturais efetuados nas contas de depósito mantidas junto à B3, que endossará a cártula ao credor definitivo, por ocasião da extinção do depósito centralizado, com exceção do resgate que tenha sido liquidado através da B3;

(h) Prazo e Data de Vencimento: As Notas Comerciais terão prazo de vencimento de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada resultante de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo) e/ou vencimento antecipado a serem previstas nas respectivas Cártulas;

(i) Subscrição e Integralização: O preço de subscrição e integralização das Notas Comerciais será correspondente ao Valor Nominal Unitário, acrescido de ágio ou deságio. As Notas Comerciais serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, em uma única data ("Data de Integralização"), exclusivamente por meio do MDA (conforme definido abaixo), em moeda corrente nacional. Todas as Notas Comerciais serão subscritas e integralizadas na mesma data;

(j) Regime de Colocação: As Notas Comerciais serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 566 e da Instrução CVM 476, estando, portanto, automaticamente dispensada de registro perante a CVM, sendo a distribuição pública realizada sob regime de melhores esforços de colocação, com a intermediação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, na qualidade de coordenador líder da Oferta ("Coordenador Líder"). Não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta Restrita. Na eventualidade de a totalidade das Notas Promissórias não ser colocada, a Oferta Restrita será cancelada;

(k) Atualização Monetária e Remuneração das Notas Comerciais: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 109,00% (cento e nove inteiros por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI" e "Remuneração", respectivamente), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Emissão até a data de seu efetivo pagamento,

considerando para tal os critérios estabelecidos no “Caderno de Fórmulas Notas Comerciais - CETIP21” disponibilizado para consulta em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>), conforme fórmula a ser prevista nas Cártulas;

(l) Periodicidade do Pagamento da Remuneração e do Valor Nominal Unitário da Nota Comercial: A Remuneração e o Valor Nominal Unitários serão integralmente pagos pela Companhia, em uma única parcela, aos titulares das Notas Comerciais na Data de Vencimento ou na data de liquidação antecipada, em caso de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo) ou declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais;

(m) Resgate Antecipado Facultativo Total: a partir do 4º (quarto) mês a contar da Data de Emissão, a Companhia poderá, conforme previsto no §3º do artigo 5º da Instrução CVM 566, a seu exclusivo critério, de forma unilateral, realizar o resgate antecipado, total das Notas Promissórias, com o consequente cancelamento de tais Notas Promissórias. O resgate antecipado facultativo deverá ser realizado mediante aviso prévio aos titulares das Notas Promissórias, ao Agente Fiduciário, ao Custodiante, ao Banco Mandatário e à B3, de 3 (três) dias úteis da data do evento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias objeto do resgate, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, observados os procedimentos a serem estabelecidos nas respectivas cártulas (“Resgate Antecipado Facultativo Total”);

(n) Titularidade: Para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais será comprovada pela posse das Cártulas. Adicionalmente, caso as Notas Comerciais estejam depositadas eletronicamente na B3, a titularidade das Notas Comerciais será comprovada pelo relatório expedido pela B3 em nome do respectivo titular da Nota Comercial;

(o) Vencimento Antecipado: na ocorrência de qualquer dos eventos de vencimento antecipado a serem previstos nas Cártulas, as obrigações decorrentes das Notas Comerciais poderão ser declaradas vencidas antecipadamente tornando-se imediatamente exigível o pagamento pela Companhia do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento e dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), se houver, bem como de quaisquer outros valores devidos pela Companhia nos termos das Cártulas;

(p) Distribuição, Negociação e Colocação: As Notas Comerciais serão depositadas para distribuição no mercado primário exclusivamente através do MDA - Módulo de

Distribuição de Ativos (“MDA”) e para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo a distribuição e as negociações liquidadas financeiramente, e as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente na B3. As Notas Comerciais serão ofertadas exclusivamente a, no máximo, 75 (setenta e cinco) investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“Investidores Profissionais”), podendo ser subscritas e integralizadas por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais. As Notas Comerciais somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelos Investidores Profissionais, conforme disposto no artigo 13 da Instrução CVM 476, respectivamente, e depois de observado o cumprimento, pela Companhia, dos requisitos do artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Notas Promissórias deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis;

(q) Garantia: As Notas Comerciais não contarão com quaisquer garantias reais ou fidejussórias;

(r) Local do Pagamento: Os pagamentos que fizerem jus às Notas Comerciais serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento em conformidade com os procedimentos da B3 para as Notas Comerciais que estejam depositadas na B3 ou, caso não estejam depositadas na B3, na sede da Companhia, ou ainda em conformidade com os procedimentos adotados pelo Banco Mandatário, conforme aplicável;

(s) Encargos Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer valor devido aos titulares das Notas Comerciais, nos termos das Cártulas, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde Data de Emissão, até a data do efetivo pagamento, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento);

(t) Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nas Notas Comerciais, até o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3,

hipótese em que referida prorrogação de prazo somente ocorrerá caso a data de pagamento coincida com feriado declarado nacional, sábado ou domingo. Para fins da Emissão, “Dia Útil” significa qualquer dia com exceção de sábado, domingo e feriado declarado nacional;

(u) Prestadores de Serviço: serão contratados, às expensas da Companhia, os seguintes prestadores de serviço para a Emissão e a Oferta Restrita, além de outros que sejam eventualmente necessários: **(i)** Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.343.682/0001-38, para atuar como agente fiduciário e representante dos interesses da comunhão dos titulares das Notas Promissórias, conforme termos e condições previstos nas cédulas (“Agente Fiduciário”); **(ii)** a instituição financeira que irá prestar serviços de banco mandatário das Notas Promissórias (“Banco Mandatário”); e **(iii)** o Custodiante, responsável pela guarda física das Notas Promissórias ;

(v) Demais Características: as demais características das Notas Comerciais serão descritas nas Cédulas.

(ii) Foi aprovada a autorização para a Diretoria da Companhia praticar todo e qualquer ato, celebrar quaisquer contratos e/ou instrumentos necessários à realização da Emissão e da Oferta Restrita, bem como negociar as características finais das Cédulas, incluindo, sem limitação: **(a)** discutir, negociar e definir os termos e condições das Notas Comerciais, observados os limites desta deliberação, bem como assinar as respectivas Cédulas e demais documentos necessários para a realização da Emissão; **(b)** contratar instituições financeiras devidamente habilitadas para serem responsáveis pela prestação dos serviços de Banco Mandatário e Custodiante de guarda física das Notas Comerciais, assim como pela coordenação e intermediação da Oferta Restrita, sob o regime de melhores esforços de colocação, bem como o Agente Fiduciário e a B3; e **(c)** contratar quaisquer outros prestadores de serviços necessários à Emissão, à Oferta Restrita e/ou às Notas Comerciais; e

(iii) Foram ratificados todos e quaisquer atos até então adotados pela Diretoria para a implementação da Emissão e da Oferta Restrita.

6. ENCERRAMENTO, LAVRATURA E ASSINATURA: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente do Conselho de Administração abriu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém o fez, suspendeu a sessão pelo tempo necessário para a lavratura da presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

7. ASSINATURA DOS PRESENTES: Mesa: Presidente: Firmino Ferreira Sampaio Neto; **Secretário:** Windsor Silva Santos Júnior; **Conselheiros de Administração Presentes:** Firmino Ferreira Sampaio Neto, Carlos Augusto Leone Piani, Eduardo Saggioro, Guilherme Mexias Aché, Marcelo Souza Monteiro, Luis Henrique de Moura Gonçalves, e José Jorge de Vasconcelos Lima.

CERTIDÃO

Confere com o original, lavrado em livro próprio.
São Luís/MA, 29 de novembro de 2017.

WINDSOR SILVA SANTOS JÚNIOR
Secretário